



ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 011/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Instituto de Previdência, pelo servidor EDSON MINEO KAWAKUBO, matrícula 89301, resolve:

Art. 1º CONCEDER A DESAVERBAÇÃO da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Comando do 5º Distrito Naval da Marinha do Brasil em 24/04/2013, sob o protocolo nº 43/2013.

Art. 2º RETIFICAR a Portaria nº 191/13 de 14 de agosto de 2013, nos termos que segue:

DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor do servidor EDSON MINEO KAWAKUBO, matrícula 89301, do período prestado junto à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, pelo período compreendido entre 21/06/2006 a 31/03/2009, sendo 02 ano(s) 09 mês(es) e 14 dia(s); totalizando 1014 (um mil e quatorze) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição do Instituto de Previdência de Santa Catarina – IPREV, datada de 10 de julho de 2013, sob o nº 0618/13;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de janeiro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 012/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3.742/02, CONSIDERANDO o Requerimento de Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição e Revisão de Aposentadoria, formulado pela servidora EDNA MARGARIDA CALDEIRA, matrícula 1140902; e CONSIDERANDO a Portaria nº 301/2023 de 15/12/2023 que concedeu Averbação de Tempo de Contribuição, publicada no Jornal Oficial do Município de edição nº 2751, nos autos do processo nº 4632/2023, deste Instituto, com base no art. 110 da LC 13/2001.

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 236/2023 de 04 de outubro de 2023, publicada no Jornal do Município Edição nº 2724, que concedeu aposentadoria por invalidez permanente à servidora EDNA MARGARIDA CALDEIRA, matrícula nº 1140902, para fins de deferir a revisão de proventos e alterar o cálculo do benefício.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 15 de dezembro de 2023.

Itajaí, 19 de janeiro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 013/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que

lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados com base na proporcionalidade, observando os §§ 3º e 17 do art. 40 da CF de 1988 e art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei 10.887/2004, à servidora SILVIA LETICIA GARDINI, matrícula nº 1255003, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria “3”, Faixa “IV”, Padrão “B5” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de janeiro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 014/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4º, § 9º, art. 10, § 7º e art. 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, §§3º e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003 c/c a Lei nº 10.887/2004, à servidora CELY MARIA ZELLA DE SOUZA, matrícula nº 1932602, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividade de Educação, Categoria “1”, Faixa “II”, Padrão “A8”, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de janeiro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 015/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) JACQUELINE ADAIR BERNARDES RODRIGUES, matrícula nº 4330001, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a VITORIA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS LTDA, pelo período compreendido entre 11/01/1988 a 06/09/1988, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 26 dia(s); e junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 06/03/1989 a 31/03/1990, correspondendo a 01 ano(s) 00 mês(es) e 25 dia(s); totalizando 626 (seiscentos e vinte e seis) dias, correspondendo a 01 ano(s) 08 mês(es) e 21 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 14024040.1.00417/23-3, em 04/10/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de janeiro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



ATOS DA PROCURADORIA



DECISÃO ADMINISTRATIVA DE DECLARAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

PROCESSO: SIPE 77289/2021-e (Autos físicos de origem nº 0800086/2019)

1. Recebo, em 19/01/2024, às 13:30 horas, o Despacho 006/2024/3ªPA/PGM, informando que uma das servidoras abrangidas pela publicação da decisão administrativa no processo em epígrafe trouxe, após a intimação de sua decisão específica, novos e pertinentes documentos com forte capacidade de comprovar sua aprovação em processo seletivo para agente comunitária de saúde.
2. Tendo em vista, que dentre os princípios norteadores do processo administrativo encontram-se a motivação dos atos, a razoabilidade, a proporcionalidade, a moralidade dos atos públicos, o respeito à ampla defesa e o contraditório, e que cabe, a qualquer tempo, ainda que após o encerramento de um processo, e com base no princípio do formalismo moderado em âmbito administrativo, o qual permite a adoção de formas simples e que tragam bases suficientes para propiciar o adequado grau de certeza, segurança e respeito ao direito dos administrados, verifico que a inclusão do citado novo documento, na data de 18/01/2024, pela servidora Glaci Esser, exige da administração pública a diligência imediata para apuração do documento juntado.
3. Assim, acolho a informação trazida pelo Despacho 006/2024/3ªPA/PGM, para determinar a imediata suspensão dos efeitos das decisões publicadas no Jornal do Município Edição Extra nº 2764, de 18 de janeiro de 2024, especificamente quanto às servidoras a seguir listadas:

NOME	NOTIFICAÇÃO	Nº DO PROCESSO
Alessandra Gastaldi	002/2019/ESF	81190/2021
Fabiana Peixer	029/2019/ESF	81928/2021
Fernanda Priscila Luz da Silva dos Santos	033/2019/ESF	80166/2021
Giselle da Conceição Medeiros	036/2019/ESF	80131/2021
Glaci Esser	037/2019/ESF	80107/2021
Luciane Koppe	052/2019/ESF	82517/2021
Tamara da Silva Felipe do Nascimento	080/2019/ESF	81731/2021

4. Quanto às decisões que envolvem os demais servidores, conforme publicação no Jornal Edição 2764 de 18/01/2024, ficam mantidos os atos.
5. Intimem-se imediatamente as servidoras acima listadas e publique-se esta decisão.

Itajaí, 19 de janeiro de 2024

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito do Município



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-6001 | www.itajai.sc.gov.br

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL

Processo: 950805/2023

Notificado: ABSOLUTA INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA

CNPJ/CPF: 33.783.133/0001-30

Matéria: Levantamento de ISSQN incidente sobre serviços tomados na execução da edificação

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente do Termo de Início de Ação Fiscal nº 135928/2023 instaurado para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Na-

tureza - ISSQN, no imóvel sob o Código Imobiliário nº 22.727, referente aos serviços tomados na execução de obra no período compreendido entre janeiro de 2020 a julho de 2023.

O presente termo, de acordo com o disposto no artigo 196 do Código Tributário Nacional, cientifica o contribuinte do início da ação fiscal, ficando sujeito às cominações legais, caso sejam constatadas irregularidades quanto às obrigações principal e acessórias, relativas à competência do fisco municipal. Com o início deste procedimento, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados à espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias (Lei Nacional nº 5.172/1966, art. 138, Parágrafo Único).

A publicação ocorre por terem resultado improficuas todas as tentativas de notificação por via postal.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 207 e 241 da Lei Complementar Municipal nº 20/2022 (CTM) e artigos 195 e 197 da Lei Nacional nº 5.172/66 (CTN), fica o contribuinte INTIMADO A APRESENTAR, no prazo de 15 dias, ao agente fiscal responsável abaixo subscrito, os documentos, informações e elementos a seguir indicados, correspondentes ao período de apuração acima mencionado:

- Livros Razão referentes a todo o período fiscalizado, juntamente com os correspondentes Planos de Contas, DRE's e Balanços Patrimoniais;
- Todas as Notas Fiscais de Serviços Tomados na execução da obra;
- Planilha de Incorporação;
- Cópias dos Contratos de Prestação de Serviço Tomados na Obra;
- Matrícula CEI da Obra;
- Extrato SEFIP da mão de obra própria utilizada na obra (extrato do próprio intimado, não de terceiros).

O prazo da fiscalização fica fixado em 180 dias, a contar da entrega de TODOS os documentos, informações e elementos solicitados.

A não apresentação dos documentos ou informações requisitadas por meio deste termo, dentro do prazo acima indicado, poderá implicar no arbitramento da base de cálculo do imposto e na tomada de outras providências, administrativas e judiciais, necessárias à apuração da situação fiscal do contribuinte, sem prejuízo das penalidades cabíveis, de acordo com o artigo 148, da Lei Nacional nº 5.172/1966 e artigo 29, da Lei Complementar Municipal nº 29/2003.

Itajaí, 19 de janeiro de 2024.

Maurício Heinrich Klein

Auditor Fiscal Municipal

Matrícula 2345501

